

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa em caráter emergencial para locação de 02 (duas) viaturas tipo pick up a fim de atender as necessidades da Superintendência de Fiscalização do Fundo Municipal de Posturas de Rio Verde - GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição/ Especificação	Valor unitário	Valor total mensal	Valor Estimado p/12 meses
01	02	Mês	UM CAMINHONETE VW AMAROK CD 4X4, VERSÃO: CONFORTILINE, CATEGORIA DA CARROCERIA: MÉDIO, NOME DA CARROCERIA: CD, NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO), COMBUSTÍVEL: DIESEL, CATEGORIA: PICKUP, CÂMBIO: AUTOMÁTICO DE 08 (OITO) MARCHAS, TRAÇÃO INTEGRAL PERMANENTE 4MOTION, MOTOR: 2.0 1968CM ³ COM 4 CILINDROS EM LINHA, NOMENCLATURA DO MOTOR TDI POTÊNCIA 180CV, COM (05 CINCO) LUGARES COR: BRANCA .	R\$ 9.690,00	R\$ 19.380,00	R\$ 232.560,00
Total					R\$ 19.380,00	R\$ 232.560,00

1.1 O custo da contratação será de **R\$ 232.560,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais)** baseado nos orçamentos apresentados por empresas do ramo pertinente.

1.2 Dotações Orçamentárias

2701 04125 6047 2293 339039 100 (1156/2024) O. S. T. Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Posturas
---	-----------------------------

1.2.1 A dotação orçamentária refere-se ao exercício de 2024, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1.3 No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, taxa de serviços, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguro, frete e demais despesas de quaisquer naturezas incidentes para o cumprimento do objeto contratado.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da recusa manifestada pela atual fornecedora de veículos em renovar o contrato existente, que se encerra em 31 de março deste ano, nos encontramos sob um prazo restrito para realizar um novo processo de contratação através de licitação para um fornecedor substituto.

A presente circunstância exige a imediata atenção para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais prestados por esta Superintendência de Fiscalização de Posturas. Desta forma, solicitamos urgência na instauração de um procedimento de contratação emergencial.

Para atender às demandas específicas das operações desta Superintendência, é necessária a locação de 02 (duas) caminhonetes, seminovas, ou com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sem motorista e combustível. Esta solicitação é justificada pela natureza das atividades de Fiscalização e também serviços administrativos, que exigem veículos adaptados e confiáveis para o desempenho eficiente e seguro de nossas funções.

É importante destacar que este Processo de Contratação Emergencial foi criado para atender às necessidades deste Departamento. No processo anterior de adesão a uma Ata de Registro de Preços, foram adquiridas apenas duas viaturas, enquanto são necessárias quatro para atender a demanda de fiscalizações, especialmente em plantões de fim de semana, onde três equipes são necessárias devido ao alto volume de denúncias.

O valor estimado para a contratação será de R\$ 300.000,00, conforme contratos anteriores, utilizando como base os valores da Ata de Registro de Preço 059/2023.

A solicitação de veículos que diferem dos modelos SUV usados atualmente pela Superintendência reflete a necessidade de adaptação às tarefas específicas da organização. O interesse em veículos mais versáteis visa eficiência e adequação às condições do terreno e requisitos operacionais.

Veículos tipo picape, com cabine dupla e caçamba, são essenciais em operações que exigem transporte de equipe e materiais em terrenos variados. Sua altura elevada facilita a movimentação em caminhos não pavimentados, essencial para superar desafios geográficos.

A capacidade de transportar vários servidores é crucial, especialmente em missões de fiscalização envolvendo múltiplas pessoas. A caçamba oferece espaço flexível para carregar materiais diversos, incluindo itens apreendidos em operações, que variam em tamanho e tipo.

A preferência por veículos de cabine dupla com caçamba é justificada pela funcionalidade aumentada e capacidade de atender às exigências específicas das atividades, assegurando eficácia e segurança no desempenho das funções da equipe.

Em conversas com fornecedores, foi confirmado que o custo de aluguel é semelhante entre os dois modelos, e que picapes são mais acessíveis no mercado. Se os custos são comparáveis, optar por veículos mais versáteis não implica aumento no orçamento de locação.

Assim, a Superintendência pode adquirir veículos mais adequados às demandas operacionais sem custos adicionais significativos. A viabilidade econômica e a vantagem operacional de escolher veículos de cabine dupla com caçamba são evidentes.

Além disso, atualizar a frota é fundamental para manter a excelência dos serviços da Superintendência. A adoção de mais veículos por um método eficaz facilita essa implementação, refletindo a capacidade de adaptação e planejamento estratégico da instituição diante de desafios operacionais. A aprovação desta proposta é crucial para reforçar a eficácia e eficiência operacional, contribuindo significativamente para alcançar objetivos e metas institucionais.

No sentido ainda de não se tornar permanente, o contrato será válido enquanto este departamento estiver em andamento com uma licitação para suprir todas as necessidades relacionadas à sua frota. No entanto, assim que os veículos provenientes da licitação forem entregues, os veículos serão desmobilizados na mesma data.

A escolha recaiu sobre a empresa LS Produtos e Serviços Ltda por ser a empresa que melhor ofertou seu preço e dispõe de veículos disponíveis para atender aos interesses da administração, conforme propostas em anexo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei 14.133/2021

Art. 75 : É dispensável a licitação

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2024

4.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

5. REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item **5.1**.

5.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 A empresa contratada deverá apresentar o documento do veículo (CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) para elaboração do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da requisitante. Após a assinatura do contrato, os veículos serão requisitados através de ordem de serviço emitida pela secretaria responsável, devendo ser entregues com prazo não superior à 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, para a execução contratual e serão entregues no Departamento de Patrimônio Mobiliário, localizado na Rua Nizo Jaime de Gusmão, nº 644 – Bairro Santo Antônio – Rio Verde-GO, fone para contato (64) 3602-8700/8701, em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua com sequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

7.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, neste termo de referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

8.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos

resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão financeira será exercida pelo Secretário (a) da pasta ou servidor responsável e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA

10.1.1 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pelo órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da CRLV;

10.1.2 Os veículos deverão ser entregues com documentação atualizada, licenciado/emplacados no município de Rio Verde/GO, sem franquia mensal de quilometragem.

10.1.3 Os veículos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;

10.1.4 A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto

contratado;

10.1.5 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica, e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.7 O dever previsto nos subitens anteriores implicam na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os veículo com avarias ou defeitos.

10.1.8 A contratada deverá ser responsável pela manutenção dos veículos (mecânica, elétrica e funilaria) preventiva e corretiva, neste incluindo realização de geometria e balanceamento, consertos, reparos e substituições ocasionadas por quebra, troca regulares de óleo lubrificante, avarias por desgaste natural (vida útil), inclusive pneus (na substituição de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados). Em caso de multas de trânsito ocasionadas devido à falta de manutenção do veículo, a despesa decorrente da multa será por conta da CONTRATADA.

10.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como, dar ciência aos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.1.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

10.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13 A contratada se comprometerá a realizar a limpeza externa e interna dos veículos locados semanalmente, destacando-se que este serviço deverá ser realizado no próprio município de Rio Verde-GO.

10.1.14 A CONTRATADA responsabiliza-se pela contratação de seguro contra a colisão e/ou avarias, sendo estas originadas devido ao tempo de uso e demais desgastes naturais, acidentes automobilísticos, roubo, furto, incêndio, submersão por inundação ou alagamento, granizo e perda total. Fornecer também seguros contra terceiros, sendo danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.1.15 Por ocasião da entrega de veículos contratados, a **CONTRATADA** apresentará ao gestor do contrato,

uma cópia autenticada da respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

10.1.16 As imobilizações dos veículos por revisão programada, quebra, avaria de qualquer natureza, acidentes de trânsito, pane mecânica/elétrica, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outros fatos supervenientes, deverão ser supridas com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo, de forma imediata sem causar transtornos a prefeitura municipal, de forma que não haja descontinuidade da utilização, independentemente de notificação do CONTRATANTE. Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com o requisitante, caso a imobilização ocorra em local em que esteja a mais de 02 (duas) horas, de garagem da CONTRATADA.

10.1.17 A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam, ou venham, a incidir na execução do contrato.

10.1.18 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.19 Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail.

10.1.20 Comunicar a administração no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2 DA CONTRATANTE

10.2.1 Receber os veículos contratados, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4 A quilometragem deverá ser livre sendo o motorista e o combustível fornecidos pelo locatário;

10.2.5 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1 Os veículos ficarão à disposição de cada secretaria solicitada em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.2 Fica vedado o uso de qualquer tipo de letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros, nos veículos objeto da locação.

11.3 É importante ressaltar que no caso de má utilização dos veículos/acidentes (devidamente comprovada a responsabilidade), ficará a CONTRATANTE responsável pelos danos causados ao veículo, arcando com os reparos ou pagamento da franquia do seguro.

11.4 Somente será necessário o pagamento da franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

11.5 Sendo comprovada a culpa da CONTRATANTE, o pagamento da franquia será limitado ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

11.6 Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá a CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o contratante providenciar a franquia ou conserto do veículo.

11.7 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

11.8 Os veículos poderão ser utilizados no transporte de pessoas, pequenos volumes e equipamentos e em deslocamentos dentro do Estado, salvo em eventuais missões autorizadas pela CONTRATANTE, não podendo ser recusados eventuais deslocamentos para fora do Estado de Goiás.

11.9 Caso os veículos da proponente não atendam aos requisitos, a mesma será considerada desclassificada, e será convocada a proponente seguinte na ordem de classificação para apresentação dos veículos ofertados em sua proposta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa:

- (1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de até 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

12.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

12.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

12.10 Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

12.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

12.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;

- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

12.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “d” do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “g” e “h” do item 12.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

c) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice ara o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde – Goiás, (datado e assinado digitalmente)

IRON GUERREIRO DA COSTA

Presidente do Fundo Municipal de Posturas



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: IRON GUERREIRO DA COSTA e-CPF: ***.529.271-** Usuário: iron.guerreiro Local: BR Data: 26/03/2024 10:54:20 IP: e-Assinatura: tmAo\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.qov.br/servicos/autenticacaorelatorios>